

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 025	1202
FLS. 1907002	
RUB. AA	

Processo Administrativo nº 1907002/2021
Modalidade: Tomada de Preços nº 010/2021
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conclusão de construções de UBS – Unidades Básica de Saúde no município de Matões do Norte/MA.

Credenciamento:

**ALBATROZ CONSTRUÇÕES
EIRELI**

CNPJ: 10.948.612/0001-64

Albatroz

CONSTRUÇÕES LTDA.

C.N.P.J: nº 10.948.612/0001-64
Av UM quadra 13 n 26 RAPOSA – MA, Tel. (98) 88894323
email: albatrozengenharia@hotmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907000/2021
FLS.	076
RUB.	110

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conclusão de construções de UBS – Unidades Básica de Saúde no município de Matões do Norte/MA.

CREDENCIAMENTO

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized signature, a smaller signature to its right, and a signature below the large one.



CONSTRUÇÕES LTDA.

C.N.P.J: nº 10.948.612/0001-64
Av.UM quadra 13 n 26 RAPOSA – MA, Tel. (98) 88894323
email: albatrozengenharia@hotmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907000/2021
FLS.	0777
RUB.	111

CARTA CREDENCIAL

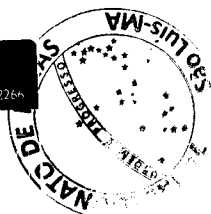
À empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.948.612/0001-64, estabelecida na Av. Um, Qd. 13, nº 26, Residencial Pirâmide, Raposa - MA, CEP: 65.138-000,, neste ato representada pelo Sr. **Clodoaldo Correa**, portador da Identidade nº 41237095-6 SSP/MA e do CPF Nº 747.351.603-53, brasileiro, casado, em regime de comunhão de bens, contador e residente e domiciliado à Avenida Oito s/n bloco 10 apartamento 302 condomínio Castelo Del Maré Conjunto Habitacional Turu, São Luís - MA, nomeia e constitui seu Procurador, o Sr. **José Wilton Jesus de Sousa**, portador do RG n.º014073532000-6, inscrito no CPF sob o n.º011.413.073-67, a quem outorga amplos poderes para, junto ao Município de Matões do Norte - MA, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na Modalidade Tomada de Preço n.º 010/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Atenciosamente,

RAPOSA/ MA, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

7º Tabelionato

Clodoaldo Correa
 CLODOALDO CORREA
 Sócio Administrador
 CPF 747 351.603-53



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65 074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3253-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
 CLODOALDO CORREA *
 São Luís, 02/09/2021 15:49:12 Targho 6000

Gustavo Targino Silva - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: RECFIR156794USM7U6K90K5M1016 - Ato: 13.17.2
 Emolumentos e taxas: R\$5.12 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <http://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

MATÔES DO NORTE / MA
 PROC. 0904002 / 2021
 FLS. 078
 RUB. *[assinatura]*

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



NOME: JOSE WILTON JESUS DE SOUSA
 DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 014072120016 DSP MA
 CPF: 011.412.073-60 DATA NASCIMENTO: 05/08/1983
 FILIAÇÃO: JOSE RIBAMAR DE SOUSA
 VALENDO DE: RESUM
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: E
 Nº REGISTRO: 1604084763 VAL. VIGENTE: 30/06/2025 DATA EMISSÃO: 04/06/2020

RESERVAÇÃO

Jose Wilton Jesus de Sousa

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: SÃO LUÍS, MA DATA EMISSÃO: 04/06/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 090400216 MA057209473

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1604084763



1604084763

CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente e Licitação

DATA: ____/____/____

Assinatura

[Handwritten signatures and marks]

CADASTRO DE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL	ALBATROZ CONSTRUCOES EIRELI	CNPJ:	10.948.612/0001-64
NOME FANTASIA	ALBATROZ ENGENHARIA LTDA	INSC ESTADUAL:	12.318117-8
ENDEREÇO	AV UM - QUADRA 13	Nº	26
BAIRRO	RESIDENCIAL PIRAMIDE	CEP	65.138-000
CIDADE	RAPOSA	ESTADO	MA
EMAIL	CLODOALDO19@HOTMAIL.COM	CELULAR:	(95) 3248-3977
TITULAR	CLODOALDO CORREA		
DATA/CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA	08/07/2009	DATA/ULTIMA ALTERAÇÃO:	11/08/2020
DATA DO CADASTRO	08/07/2021	VALIDADE DO CADASTRO:	31/12/2021

PRINCIPAIS ATIVIDADES / PRODUTOS E SERVIÇOS

ATIVIDADE PRINCIPAL	41.20-4-00 - Construção de edifícios
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O CADASTRO

PESSOA JURÍDICA		PESSOA FÍSICA	
Contrato Social e suas alterações	SIM	Carteira de Identidade	SIM
Cadastro de CNPJ	SIM	Cadastro Pessoa Física - CPF	SIM
Certidões Negativas de Débito e Dívida Ativa Municipal	SIM		
Certidão Simplificada da Junta Comercial	SIM		
Certidão Negativa de Débito Estadual	SIM		
Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual	SIM		
Certidão Negativa do Débito - FGTS	SIM		
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União	SIM		
Certidão Negativa de Débito - Trabalhista	SIM		
Certidão Negativa de Falência e Concordata	SIM		
Balanco do Último Exercício Registrado na Junta Comercial	SIM		
DHP do Contador	SIM		
Em caso de Obras apresentar mais os documentos abaixo:			
Certidão de Quitação Pessoa Jurídica - CREA	SIM		
Certidão de Quitação Pessoa Física - CREA	SIM		

Alfonso...
Comissão Permanente de Licitação



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabelã e Registradora

AUTENTICAÇÃO
Certifico a veracidade da presente fotocópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emolumentos R\$ 4,63, Ferc R\$ 0,13, Femp Fadep R\$ 0,36 Total R\$ 5,12.
Selo Digital: AUTEN 031683FM380W278TNAJ873
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>
Paço do Lumiar - MA 05 de setembro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
 CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
 AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA
 PROC. 1907002/2021
 FLS. 680
 RUB. 111

Eu Cláudia Carrão, portador do CPF: 74735110953, representante da empresa acima citada, Declaro que as informações aqui apresentadas são a expressão da verdade.


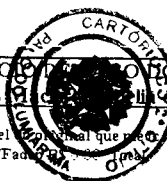
[Handwritten Signature]
 Assinatura do Responsável
 Empresa

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos - Registradora

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emolumentos R\$4,63, Ferc R\$0,13, Femp Fato R\$0,12.

Selo Digital: AUTENT0318939Y82QQ28K6XQW400
 Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>
 Paco do Lumiar - MA, 03 de setembro de 2021

[Handwritten Signature]

Michele Maria Sousa da Costa - Escrevente

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 SECRETARIA ADJUNTA DE ATENDIMENTO E HUMANIZAÇÃO PENITENCIÁRIA
 GABINETE

MATÕES DO NORTE / MA
 PROC. 1907002/2021
 FLS. 687
 RUB. 110

DECLARAÇÃO DE PESSOAS PRESAS APTAS À EXECUÇÃO DE TRABALHO EXTERNO OU DE EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
 TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907002/2021**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÕES DE UBS – UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA

Empresa Solicitante: ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 10.948.612/0001-64

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, órgão responsável pela intermediação da mão de obra do sistema prisional do Estado do Maranhão, em atenção ao §1º, inciso I, do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, declara que dispõe de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional aptas à execução de Trabalho Externo.

SÃO LUÍS/MA, 27 DE AGOSTO DE 2021

(Handwritten signature)
 RAPHAEL SILVA E SILVA
 Secretário de Administração e Humanização Penitenciária
 MA 1907002/21-4

KELLY CRISTINA CARVALHO
 Secretária Adjunta de Atendimento e Humanização Penitenciária- SAAHP



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
 Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabelã e Registradora

Certifico e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emolumentos R\$4,63, Ferc R\$0,13, Femp/Fadep R\$0,36 Total R\$ 5,12.

Selo Digital: AUTE NT031683QI1ARVBFHAEZG694
 Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>
 Paço do Lumiar - MA, 03 de setembro de 2021



(Handwritten signature)
 Michele Maria Sousa da Costa - Escrevente

Rua Gabriela Monteiro, 100 - Vila da América - São Luís - MA - CEP: 65045-070
 Site: www.seap.ma.gov.br E-mail: saahp@seap.ma.gov.br



(Handwritten initials)

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1904002/2021
FLS. 682
RUB. JB

ALTERAÇÃO Nº 07, DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
"ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA-ME."

CLODOALDO CORREA brasileiro, natural de Peri-Mirim – Ma, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1976, contador, portador da carteira de identidade nº 000041237095-6 SSP/MA e CPF nº 747.351.603-53, residente e domiciliado à Avenida Oito s/n bloco 10 apartamento 302 condomínio Castelo Del Maré Conjunto Habitacional Turu, São Luís – Ma, CEP. 65.065-750, e **DANIELLE CORREA DOS SANTOS**, brasileira, natural de São Luís – Ma, solteira, nascida em 01/09/1981, empresária, portadora da carteira de identidade nº 000036554495-7 GEJUSP/MA, e CPF nº 634.159.503-44, residente e domiciliada à Rua General Artur Carvalho n.º 503 Condomínio Green Park 3 Casa 22 Turu São Luís – MA, CEP. 65.066-320 únicos sócios da sociedade empresária "ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA-ME." estabelecida à Avenida Um Quadra 13, n.º 26 Residencial Pirâmide Raposa - MA, CEP. 65.138-000 inscrita no CNPJ nº 10.948.612/0001-64, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 08/07/2009, sob nº 21200677389, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

Clausula Primeira

Retira – se da sociedade a sócio **DANIELLE CORREA DOS SANTOS**, identificada acima, que possui 10.000 (dez mil) quotas, que cede, transfere a título de doação, ao sócio já admitido citado acima **CLODOALDO CORREA**, que fica com a totalidade do capital no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de) quotas.

Clausula Segunda

A sócia **DANIELLE CORREA DOS SANTOS**, já identificadas acima informa que não tem pretensão de continuar na sociedade, alegando que a razão de sua saída é por motivo particular, e afirma ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhe, plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro em juízo ou fora dele.

Clausula Terceira

Fica transformada esta sociedade limitada em EIRELI, sob o nome empresarial de **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Clausula Quarta

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, passa transcrever na íntegra o ato constitutivo da EIRELI.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 15:23 SOB Nº 21600113709.
PROTOCOLO: 190374616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902508656. NIRE: 21500113709.
ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1907002/2022
FLS. 683
RUB. 110

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**

CLODOALDO CORREA, brasileiro, natural de Peri-Mirim – Ma, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1976, empresário portador da Carteira de Identidade nº 000041237095-6 SSP/MA, e CPF nº 747.351.603-53, residente e domiciliado à Avenida 08 s/n bloco 10 apartamento 302 condomínio Castelo Del Maré Turu, São Luís – Ma, CEP. 65.065-750 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A empresa girará sob o nome empresarial **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Cláusula Segunda

A empresa tem sede na Avenida Um Quadra 13, nº 26 Residencial Pirâmide Raposa - MA, CEP. 65.138-000, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

Cláusula Terceira

O objeto da empresa é construção e reforma de edifícios, outras obras de acabamento da construção, (chapisco, emboco e reboco e todo tipo de acabamentos) serviços de engenharia, serviços de pintura de edifícios em geral, obras viárias (rodovias, vias férreas, e aeroportos) obras de fundações, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, pintura para sinalização em pistas rodovias e aeroportos, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e conservação de ruas, logradouros, limpeza de acostamento de estrada, limpeza de caldeiras, limpeza de chaminés de fornos, limpeza de máquinas industriais limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar.) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (motores turbinas e máquina-ferramentas, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras – aparelhos de usos comerciais e industriais) locação de automóveis sem condutor, comércio varejista de materiais de construções em geral, atividade de contabilidade, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de artigos de papelaria, gestão e administração da propriedade imobiliária, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, coleta de resíduos não perigosos, serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, obras de terraplenagem.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 15:23 SOB Nº 21600113709.
PROTOCOLO: 190374616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902508656. NIRE: 21600113709.
ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 19040001202
FLS. 684
RUB. 116

Cláusula Quinta

O capital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima

Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Oitava

A empresa será administrada pelo seu titular **CLODOALDO CORREA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

Cláusula Decima

Fica eleito o Foro de São Luis para administrar quaisquer duvidas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O titular assina o presente instrumento, em uma via de igual forma e teor, que será levado a registro perante a junta comercial do estado do maranhão para que a mesma adquira personalidade judicial, de acordo com a legislação em vigor.

São Luis – MA, 22 de maio de 2019.


CLODOALDO CORREA


DANIELLE CORREA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2019 15:23 SOB N° 21600113709.
PROTOCOLO: 190374616 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902508656. NIRE: 21600113709.
ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 03/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
“ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 10.948.612/0001-64

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1009002/2021
FLS.	688
RUB.	111

Pelo presente instrumento particular **CLODOALDO CORREA**, Brasileiro, natural de Peri-Mirim - MA casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/04/1976, empresário, portador da carteira de identidade nº, **000041237095-6 SSP/MA e CPF n.º 747.351.603-53**, residente e domiciliado à Avenida Oito s/n bloco 10 apartamento 302 condomínio Castelo Del Maré Conjunto Habitacional Turu, São Luís – Ma, CEP. 65.065-750 proprietária da **“ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI.”**, estabelecida domicílio à Avenida Um Quadra 13, n.º 26 Residencial Pirâmide Raposa - MA, CEP. 65.138-000, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob número do NIRE **21600113709**, com despacho em **03/06/2019**, CNPJ n.º **10.948.612/0001-64**, resolve, assim, alterar o ato constitutivo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir deste instrumento fica alterado para R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA SEGUNDA – A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob a denominação de **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**,

CLAUSULA TERCEIRA - Funciona à sede domiciliada à na Avenida Um Quadra 13, n.º 26 Residencial Pirâmide Raposa - MA, CEP. 65.138-000, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLAUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

Construção de edifícios, outras obras de acabamento da construção, serviços de engenharia, serviços de pintura de edifícios em geral, construção de rodovias e ferrovias, obras de fundições, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, pintura para sinalização em pistas rodovias e aeroportos, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e conservação de ruas, logradouros, limpeza de acostamento de estrada, limpeza de caldeiras, limpeza de chaminés de fornos, limpeza de maquinas industriais limpeza de dutos de ventilação e refrigeração de ar,) locação de automoves sem condutor, comercio varejista de matérias de construção em geral, atividade de contabilidade, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comercio varejista de artigos de papelaria, gestão e administração da propriedade imobiliária, atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, coleta de resíduos não perigosos, serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, obras de terraplenagem.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
"ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 10.948.612/0001-64**

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1004002 / 2021
FLS.	686
RUB.	<i>[assinatura]</i>

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 24 de junho de 2009 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada uma nova situação.

CLAUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social e de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA SETIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular **CLODOALDO CORREA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

A titular declara sob as pena da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra a relações de consumo, fe publica ou a propriedade (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
“ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 10.948.612/0001-64

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002/2021
FLS.	687
RUB.	111

CLAUSULA DECIMA – DO EXERCICIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano física.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís – MA para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em uma via de igual forma teor e consistência.

São Luís – MA, 05 de agosto de 2020.

CLODOALDO CORREA





ASSINATURA ELETRÔNICA

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	5907002/2022
FLS.	888
RUB.	111

Certificamos que o ato da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
74735160353	CLODOALDO CORREA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2020 10:46 SOB Nº 20200626922.
PROTOCOLO: 200626922 DE 06/08/2020 12:19.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003478912. NIRE: 21600113709.
ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/08/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1904002 / 2022
FLS.	689
RUB.	118

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 08/07/2009, NIRE: 21600113709, CNPJ: 10.948.612/0001-64, estabelecido(a) na AVENIDA UM, 26 QDA 13, RESIDENCIAL PIRÂMIDE, Raposa - MA, CEP: 65138-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Raposa - MA, 11/08/2020

CLODOALDO CORREA
Titular/Administrador





MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	2020-002/2020
FLS.	690
RUB.	AD 1

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
74735160353	CLODOALDO CORREA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2020 09:48 SOB Nº 20200651811.
PROTOCOLO: 200651811 DE 11/08/2020 09:06.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003537587. NIRE: 21600113709.
ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI

JUCEMA


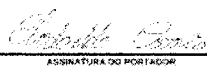
LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/08/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1902002/2022
FLS. 691
RUB. 118

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		M A
NOME CLAUDIO DE CARVALHO CORREIA		
		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF RG 4400026-8 MATRÓSE MA		
CNPJ	DATA NASCIMENTO	
743.181.603-03	12/08/1976	
FILIAÇÃO		
FURQUIM, JOSE CORREIA		
ALTAIA FERREIRA CORREIA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
01	01	05
Nº RENOVADO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
19/09/2024	12/08/2024	28/02/2028
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
BRASÍLIA, DF	27.01.2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
58501550008 MA040991485		
MARANHÃO		
DENATRAN CONTRAN		

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1990978835



1990978835

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MATÔES DO NORTE / MA	
PROC.	5904002 / 202 J
FLS.	693
RUB.	<i>[assinatura]</i>

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **747.351.603-53**

Nome: **CLODOALDO CORREA**

Data de Nascimento: **19/04/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **13/05/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:50:53** do dia **06/08/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7A00.4170.354D.9487**



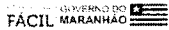
Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[assinatura]

[assinatura]

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1907002 1202
FLS. 693
RUB. AD



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC2101393380

NIRE 21600113709
CNPJ 10.948.612/0001-64

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo UM, N° 26, QDA 13, RESIDENCIAL PIRÂMIDE - Raposa/MA - CEP 65138-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20210846127	13/07/2021	BALANCO
307	20200651811	11/08/2020	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20200626922	07/08/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20200319159	07/05/2020	BALANCO
002	21600113709	03/06/2019	TRANSFORMACAO
002	21600113709	03/06/2019	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20190328266	08/05/2019	BALANCO
223	20180269321	08/05/2018	BALANCO
901	20170574997	25/09/2017	PROCURACAO
223	20170489477	10/03/2017	BALANCO
002	20170029565	26/01/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20160418925	03/05/2016	BALANCO
223	20150188781	16/03/2015	BALANCO
002	20140378987	05/06/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140175237	13/03/2014	BALANCO
002	20140029753	11/02/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20130683825	20/09/2013	BALANCO
002	20130165824	11/03/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20110392647	20/06/2011	BALANCO
002	20110363469	09/06/2011	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
002	20110280504	25/05/2011	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
315	20090323718	08/07/2009	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21200677389	08/07/2009	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/08/2021, às 14:56:03 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código X3EZXS8.



MAC2101393380

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

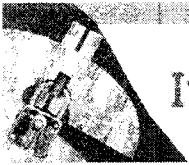
Nome Empresarial: ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI			Protocolo: MAC210139335	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 21600113709	CNPJ 10.948.612/0001-64	Arquivamento do Ato Constitutivo 08/07/2009	Início de Atividade 24/06/2009	
Endereço Completo Avenida UM, Nº 26, QDA 13 RESIDENCIAL PIRÂMIDE - Raposa/MA - CEP 65138-000				
Objeto CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE FUNDACOES CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS, LOGRADOUROS, LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADA, LIMPEZA DE CALDEIRAS, LIMPEZA DE CHAMINES DE FORNOS, LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, LIMPEZA DE DUTOS DE VENTILACAO E REFRIGERACAO DE AR) LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL ATIVIDADES DE CONTABILIDADE COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA OBRAS DE TERRAPLENAGEM				
Capital R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome CLODOALDO CORREA	CPF 747.351.603-53	Administrador S	Início do Mandato 02/05/2011	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome CLODOALDO CORREA	CPF 747.351.603-53	Início do Mandato 02/05/2011	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 13/07/2021	Número 20210846127	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/08/2021, às 14:55:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **GJ1IGBAV**.



MAC210139335

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

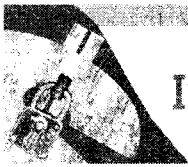
MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1904002 / 2021
FLS.	695
RUB.	110

Certifico que nesta data (06/08/2021 às 09:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.948.612/0001-64.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 610D.2CCB.041E.8387 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	9907002 / 2021
FLS.	026
RUB.	118

Certifico que nesta data (06/08/2021 às 09:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 747.351.603-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 610D.2E2E.2AD0.9742 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 / 2021
FLS.	697
RUB.	112

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ALBATROZ CONSTRUCOES EIRELI**

CPF/CNPJ: **10.948.612/0001-64**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:54:45 do dia 06/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 65XK060821095445

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 / 2021
FLS.	628
RUB.	110

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLODOALDO CORREA**

CPF/CNPJ: **747.351.603-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:02:33 do dia 06/08/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BI4Y060821100233

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1907002 / 2021
FLS. 179
RUB. 110

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/08/2021 09:50:25

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALBATROZ CONSTRUCOES EIRELI**
CNPJ: **10.948.612/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	<u>12022</u>
FLS.	<u>1100</u>
RUB.	<u>10</u>

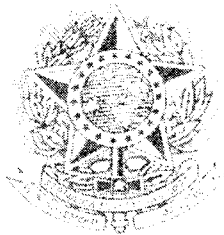
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 / 202 1
FLS.	707
RUB.	<i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que Essor Seguros S.A, CNPJ 14525684000150, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 4.622, publicado(a) no D.O.U. de 28/05/2012, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR01490_23082021_094903_557**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2021.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1202092 12021
FLS.	1103
RUB.	110

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	23.592.605/0001-14
Nome:	AIRAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Conta de débito:	1649 003 00003709-1

Representação numérica do código de barras:	34191.09602 00217.440205 41818.200002 1 87360000019000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ESSOR SEGUROS S A
Nome/Razão Social:	ESSOR SEGUROS S A
CPF/CNPJ:	14.525.684/0001-50
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ALBATROZ CONSTRUCOES EIRELI
CPF/CNPJ:	10.948.612/0001-64
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	AIRAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF/CNPJ:	23.592.605/0001-14

Data do Vencimento:	07/09/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	31/08/2021
Valor Nominal do Boletto:	190,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	190,00
Valor Pago (R\$):	190,00

Data/hora da operação:	31/08/2021 19:58:37
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	043659300
Chave de segurança:	4CPT8ENUSE7S52LT

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

A MUNICIPIO DE MATOES DO NORTE

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507001648
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 / 202 2
FLS.	1103
RUB.	110



Fabio Henrique Ferreira de Pinho



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

FÁBIO H. PINHO - Nº de Série do Certificado: 34DFD8D6D4CE72B6637506B80E5DF92F
LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 15810EEFF2C6A180220D7B613918CFCA

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507001648
Controle Interno: 00000021775001004163
Data de Emissão: 31/08/2021

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Gerais, Especiais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. As Condições Gerais, Especiais e Particulares deste seguro estão disponíveis no SITE da SEGURADORA e, a qualquer tempo, sua versão física poderá ser fornecida mediante solicitação à Seguradora. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 014902021000107757001648 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão> Consulta de apólice de seguro garantia.

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE MATOES DO NORTE CNPJ OU CPF: 01.612.831/0001-11 MATOES DO NORTE / MA
ENDEREÇO: AV DR. ANTONIO SAMPAIO, 100 - CENTRO
CEP: 65468-000 CIDADE: Matoes do Norte UF: MA
PROC. 1907002/2022
FLS. 1104

DADOS DO TOMADOR

NOME: ALBATROZ CONSTRUCOES EIRELI CNPJ OU CPF: 10.948.612/0001-64
ENDEREÇO: AV UM, 26 - RESIDENCIAL PIRAMIDE
CEP: 65138-000 CIDADE: Raposa UF: MA

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 3.264,00

MODALIDADE: GARANTIA DO LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
GARANTIA DO LICITANTE	R\$ 3.264,00	R\$ 190,00	02/09/2021	02/01/2022

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, caso o Tomador adjudicatário se recuse a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação n.º TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - TODOS OS LOTES. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

O objeto do seguro das coberturas adicionais estão detalhadas na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 014902021000107757001648 no site da susep: www.susep.gov.br. e acesse: Serviços ao Cidadão > Consulta de apólice de seguro garantia.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep nº 15414.615952/2020-90. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 31/08/2021



Fabio Henrique Ferreira de Pinho



Leandro Evangelista Poli



APÓLICE
SEGURO GARANTIA

Apólice nº 1007507001648
Ramo: 0775 – SEGURO GARANTIA – SETOR PÚBLICO
Endosso: 0000000
Proposta: 21775001004163

DADOS DO CORRETOR

NOME: AIRAM CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ OU CPF: 23.592.605/0001-14 SUSEP: 202032933

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

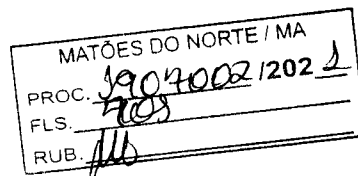
DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido:	R\$ 190,00
Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
Custo de Apólice:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 190,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 190,00	07/09/2021



CONDIÇÕES ESPECIAIS**SEGURO GARANTIA DO LICITANTE**PROC. 1907002/202
FLS. 106
RUB. JB**1. Objeto:**

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também Garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – **Riscos Declarados:** Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II – **Prejuízos:** Perda pecuniária comprovada decorrente da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o Segurado comunicará a Seguradora da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem

como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.


6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 - Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Para ausência de dúvidas, esta apólice contempla as condições de Inalienabilidade e Irrevogabilidade, bem como, de atualização financeira, as quais são solicitadas no Edital/Contrato descrito no Objeto desta apólice, em conformidade com o descrito nas Condições Gerais e Especiais desta apólice, ressaltando que os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.



CONDIÇÕES GERAIS**1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada Segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o Segurado.

3. ACEITAÇÃO:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo Tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A Seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasam sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador no contrato principal, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

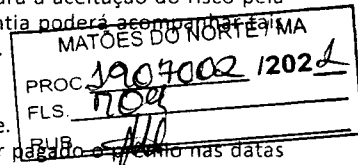
9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice



publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1904002 / 202 L
FLS. 110
RUB. 100

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Segurado ou devolução da apólice;

II – quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 1907002 1202
FLS. 711
RUB. 110

Albatroz

CONSTRUÇÕES EIRELI.

C.N.P.J: nº 10.948.612/0001-64
Av.UM quadra 13 n 26 RAPOSA – MA, Tel. (98) 88894323
email: albatrozengenharia@hotmail.com

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.:	19017-002/2021
FLS.:	112
RUB.:	415

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

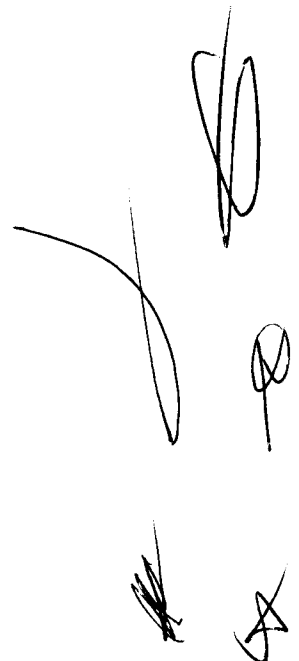
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

À empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.948.612/0001-64, estabelecida na Av. Um, Qd. 13, nº 26, Residencial Pirâmide, Raposa - MA, CEP: 65.138-000, por seu representante legal Sr. **Clodoaldo Correa**, portador da Identidade nº 41237095-6 SSP/MA e do CPF Nº 747.351.603-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente,

RAPOSA/ MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Clodoaldo Corrêa
ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
Clodoaldo Corrêa
Sócio Administrador
CPF 747 351.603-53



Albatroz

CONSTRUÇÕES EIRELI.

C.N.P.J: nº 10.948.612/0001-64
Av.UM quadra 13 n 26 RAPOSA – MA, Tel. (98) 88894323
email: albatrozengenharia@hotmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002/2021
FLS.	113
RUB.	110

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.948.612/0001-64, estabelecida na Av. Um, Qd. 13, nº 26, Residencial Pirâmide, Raposa - MA, CEP: 65.138-000, por seu representante legal Sr. **Clodoaldo Correa**, portador da Identidade nº 41237095-6 SSP/MA e do CPF Nº 747.351.603-53, D E C L A R A, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA.

Atenciosamente,

RAPOSA/ MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Clodoaldo Corrêa
ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
Clodoaldo Corrêa
Sócio Administrador
CPF 747 351.603-53



Albatroz

CONSTRUÇÕES EIRELI.

C.N.P.J: nº 10.948.612/0001-64
Av.UM quadra 13 n 26 RAPOSA – MA, Tel. (98) 88894323
email: albatrozengenharia@hotmail.com

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1907002 / 2021
FLS.	174
RUB.	115

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.948.612/0001-64, estabelecida na Av. Um, Qd. 13, nº 26, Residencial Pirâmide, Raposa - MA, CEP: 65.138-000, por seu representante legal Sr. **Clodoaldo Correa**, portador da Identidade nº 41237095-6 SSP/MA e do CPF Nº 747.351.603-53. Declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Atenciosamente,

RAPOSA/ MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.


ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
Clodoaldo Correa
Socio Administrador
CPF 747 351.603-53



CONSTRUÇÕES EIRELI.

C.N.P.J: nº 10.948.612/0001-64
Av.UM quadra 13 n 26 RAPOSA – MA, Tel. (98) 88894323
email: albatrozengenharia@hotmail.com

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	190700212022
FLS.	115
RUB.	110

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021





**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

À empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Av. Um, Qd. 13, nº 26, Residencial Pirâmide – MA, inscrita no CNPJ nº 10.948.612/0001-64, por seu representante legal Sr. **Clodoaldo Correa**, portador da Identidade nº 41237095-6 SSP/MA e do CPF Nº 747.351.603-53. **D E C L A R A**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA**, excetuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 para regularidade fiscal e trabalhista, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Atenciosamente,

RAPOSA/ MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021.


ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
Clodoaldo Corrêa
Socio Administrador
CPF 747 351.603-53

Albatroz

CONSTRUÇÕES EIRELI.

C.N.P.J: nº 10.948.612/0001-64
Av.UM quadra 13 n 26 RAPOSA – MA, Tel. (98) 88894323
email: albatrozengenharia@hotmail.com

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1904002 / 202 1
FLS.	716
RUB.	716

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

À empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Av. Um, Qd. 13, nº. 26, Residencial Pirâmide, Raposa – MA, CEP: 65.138-00, inscrita no CNPJ nº 10.948.612/0001-64, por seu representante legal Sr. **Clodoaldo Correa**, portador da Identidade nº 41237095-6 SSP/MA e do CPF Nº 747.351.603-53, declara que caso logre êxito na licitação TOMADA DE PREÇO 010/2021, contratará, em cada contrato firmado, o percentual de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional para o cumprimento dos objetos pactuados, nos percentuais dispostos nos art. art. 6º do Decreto nº 9450, de 24 de julho de 2018. O atendimento aos percentuais previstos está condicionado a disponibilidade de pessoas presas ou egressas aptas à execução do trabalho, conforme disponibilização expressa da Secretaria de Administração Prisional ou Órgão congênere da Unidade (s) Federativa (s) onde o (s) serviço (s) serão prestados. Segue (m) anexa (s) a (s) declaração (ões) emitida (s) pelo (s) órgão (s) responsável (is) pela execução penal no Estado do Maranhão (Secretária de Estado de Administração Penitenciária) para cada serviço licitado.

Atenciosamente,

RAPOSA/ MA, 03 DE SETEMBRO DE 2021


ALBATROZ CONSTRUÇÕES EIRELI
Clodoaldo Corrêa
Sócio Administrador
CPF 747 351.603-53

